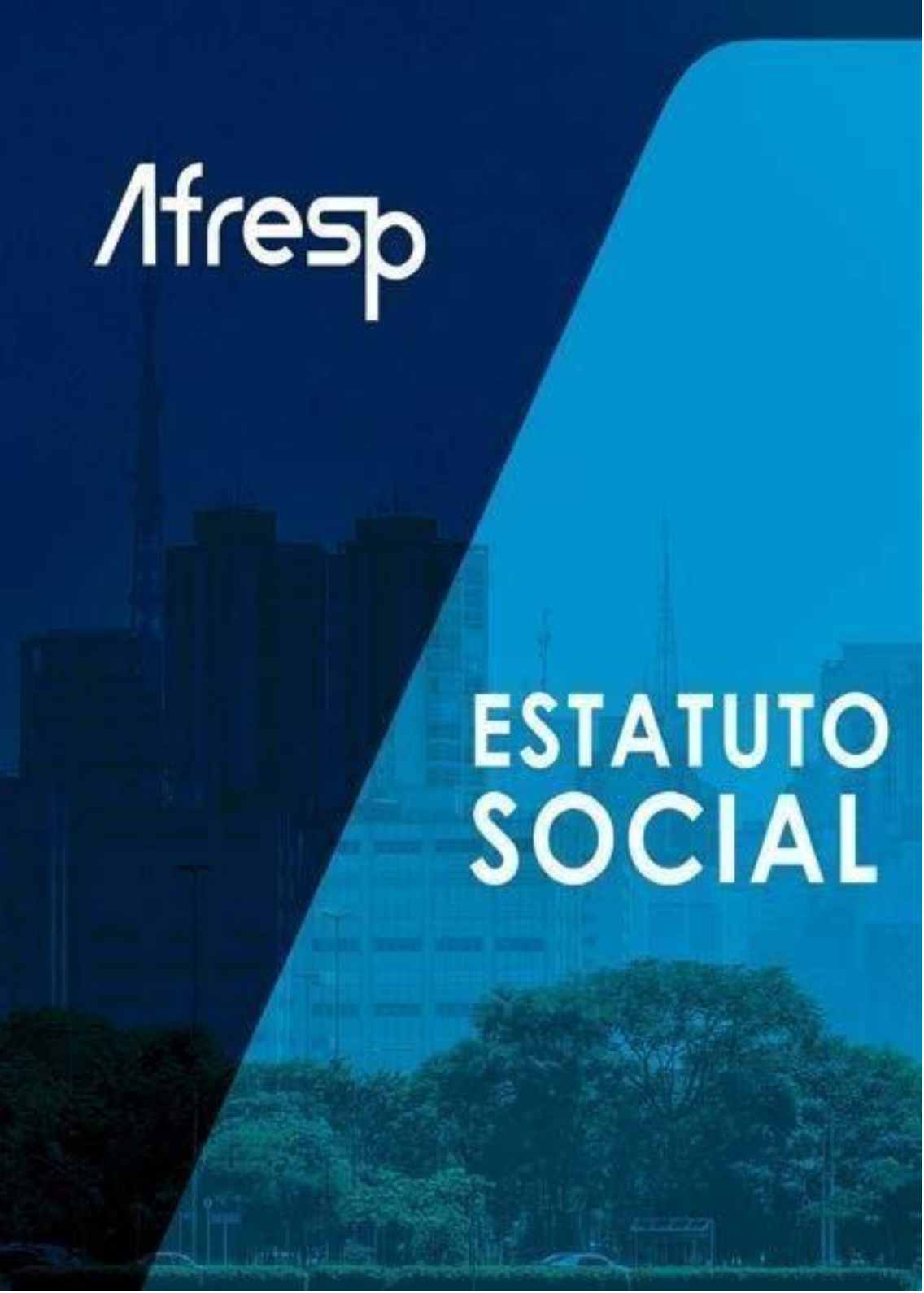
Afresp

ESTATUTO SOCIAL



ESTATUTO SOCIAL

Afresp



ÍNDICE

Da Denominação, Sede, Finalidade, Valores e Duração ..... Pág. 4

Dos Associados - Direitos e Deveres .....Pág. 6

Das Penalidades ..... Pág. 9

Dos Poderes Sociais e dos Mandatos ..... Pág. 11

Da Diretoria Executiva - Constituição e Competência ..... Pág. 12

Do Conselho Deliberativo - Constituição e Competência..... Pág. 20

Das Assembleias Gerais ..... Pág. 25

Dos Representantes da AFRESP..... Pág. 29

Do Emblema e da Bandeira Social ..... Pág. 30

Do Patrimônio e do Orçamento..... Pág. 31

Do Processo Eleitoral ..... Pág. 34

Da Ouvidoria..... Pág. 40

Das Disposições Gerais..... Pág. 41

Das Disposições Transitórias..... Pág. 42

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade, Valores e Duração

ARTIGO 1.º - A Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo - AFRESP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 28 de fevereiro de 1948, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio n.º 4843, e foro na Capital do Estado de São Paulo, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 277, de 5 de maio de 1949, é o órgão representativo dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, em atividade e aposentados, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A AFRESP poderá definir, instalar e manter, em qualquer cidade, sedes regionais, centros de convivência ou escritórios, observadas as disponibilidades orçamentárias e com aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 2.º - A Associação tem por finalidade

I - assistir os associados e seus familiares, nos termos deste Estatuto;

II - postular pelos interesses da classe;

III - incentivar a solidariedade entre os associados;

IV - colaborar com a administração pública visando ao aperfeiçoamento dos serviços de fiscalização e arrecadação de tributos e, bem assim, à obtenção de melhores condições para a sua execução, inclusive colaborando para o aperfeiçoamento técnico-profissional dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, através de cursos, seminários, debates, ciclos de estudos e outras atividades assemelhadas;

V - manter e promover intercâmbio de informações e experiências com órgãos congêneres;

VI – instituir, organizar e administrar serviços de assistência à saúde, jurídicos, previdênciários, securitários, de investimentos e de formação técnico-profissional para associados e familiares;

VII - desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas e sociais;

VIII - representar seus Associados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do inciso XXI, artigo 5.º da Constituição Federal de 05/10/1988;

IX - impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, ações de controle concentrado de constitucionalidade e outras ações em defesa dos interesses de seus associados, nos termos dos dispositivos constitucionais pertinentes, quando tiver legitimidade de parte ou interesse de agir.

§ 1.º - A assistência social será prioritária ao menor e ao idoso carentes na forma de regulamento proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2.º - A AFRESP poderá estabelecer convênios com entidades congêneres para prestação dos serviços indicados no inciso VI.

§ 3.º - A assistência social poderá ser prestada a terceiros, sempre na forma de regulamento proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 2-Aº- A Associação pautará suas ações e decisões nos seguintes valores fundamentais, que orientarão sua atuação institucional, social e ética:

I- Integridade: compromisso com a honestidade, a retidão e a transparência em todas as suas atividades e relações;

II- Democracia: valorização da participação plural, da escuta ativa e do respeito à diversidade de ideias e opiniões;

III- Justiça Social: promoção da equidade, da inclusão e da redução de desigualdade em todas as suas iniciativas;

IV- Responsabilidade: atuação consciente e comprometida com os impactos sociais, ambientais e institucionais de suas ações;

V- Solidariedade: estimulo à cooperação, ao apoio mútuo e à construção coletiva de soluções;

VI- Excelência: busca contínua pela qualidade, inovação e efetividade

VII- em seus projetos, serviços e gestão;

VIII- Sustentabilidade: respeito às futuras gerações, promovendo ações que equilibrem os aspectos econômicos, sociais e ambientais; e

IX- Espírito Público: atuação voltada ao interesse coletivo, à cidanania e ao fortalecimento das instituições democráticas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores ora enunciados devem orientar as condutas dos associados, dirigentes, colaboradores, parceiros e demais partes interessadas, sendo considerados refência ética e estratégica para tomadas de decisões da Associação.

ARTIGO 3.º - O prazo de duração da AFRESP será indeterminado, dissolvendo-se a Entidade somente por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, Auditores Fiscais da Receita Estadual, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de dissolução da AFRESP, a Assembleia Geral, com participação somente de associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo, indicará o destino do patrimônio social líquido, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos Associados Direitos e Deveres

ARTIGO 4.º - São 2 (duas) as categorias de associados:

I. Auditores Fiscais da Receita Estadual;

II. Previdenciários.

§ 1.º - São associados Auditores Fiscais da Receita Estadual os ocupantes desse cargo e os que nele se aposentarem.

§ 2.º- São associados previdenciários os cônjuges e/ou membros do grupo familiar do AFR falecido, que assumam a titularidade da Associação, os quais serão admitidos unicamente para usufruir dos serviços de assistência

mencionados no inciso VI e VII do artigo 2°;

§ 3.º - Na hipótese do serviço de assistência à saúde, os membros do grupo familiar que poderão usufruí-lo serão definidos em regulamento próprio, conforme legislação em vigor.

ARTIGO 5.º - São direitos do associado Auditor Fiscal da Receita Estadual:

I - votar e ser votado para cargo eletivo da AFRESP, observadas as disposições deste Estatuto;

II - exercer cargo ou função na AFRESP, por nomeação ou designação;

III - participar das Assembleias Gerais, discutir e votar a matéria constante da pauta;

IV - gozar de todos os benefícios e serviços prestados pela Entidade, na forma estabelecida por este Estatuto e pelos regulamentos próprios;

V- apresentar defesa e recurso em relação à penalidade que houver recebido, na forma prevista neste Estatuto;

VI- requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista no artigo 56;

VII - requerer, sob protocolo, ao Presidente da Diretoria Executiva a inclusão na pauta da Assembleia Geral Ordinária, até o dia 30 de junho, dos assuntos
que pretenda propor para debate e decisão naquela Assembleia;

VIII - recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer ato ou resolução da Diretoria Executiva;

IX - obter informações e orientação sobre os serviços e atividades da AFRESP, inclusive sobre valores descontados em folha de pagamento ou cobrados por outros meios;

X - apresentar queixas e sugestões em relação à organização e qualidade dos serviços prestados pela Entidade, bem como obter resposta pronta e adequada sobre suas demandas, na forma da regulamentação dos serviços de ouvidoria e atendimento ao associado.

ARTIGO 6.º - São direitos dos Associados previdenciários os indicados no artigo 5° deste Estatuto, sendo que os direitos previstos nos incisos I, II, III, VI e VII ficam condicionados à inscrição no serviço de assistência à saúde.

ARTIGO 7.º - É direito de todo associado requerer, por escrito, o cancelamento de sua nscrição no Quadro associativo ou nos serviços referidos no inciso VI do artigo 2.º.

Artigo 8.º - O exercício dos direitos do associado fica condicionado à quitação das obrigações financeiras a que estiver sujeito e cumprimento de normas regulamentares e estatutárias.

§ 1.º - O associado Auditor Fiscal da Receita Estadual demitido do serviço público e, por consequência, desligado da AFRESP, que ajuizar medida judicial, com o deferimento de medida liminar ou tutela antecipada, que o mantenha ligado ao serviço público, será:

a) incorporado ao quadro associativo da AFRESP, mediante requerimento;

b) desligado automaticamente do quadro associativo após o trânsito em julgado, caso aludida ação seja julgada improcedente;

c) reintegrado ao quadro associativo após o trânsito em julgado, caso a ação judicial tenha sido julgada procedente.

§ 2.º - Para fins de exercício dos direitos previstos no processo eleitoral de que trata o Capítulo XI, a condição de quitação das obrigações financeiras prevista no caput será verificada com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de realização do pleito eleitoral, prazo após o qual a quitação não produzirá efeitos em relação à eleição em curso.

ARTIGO 9.º - São deveres do Associado:

I - pagar, nos prazos fixados, as mensalidades, as taxas, as contribuições e os demais débitos a que estiver sujeito, contraídos em razão dos serviços prestados ou postos à sua disposição, direta ou indiretamente, pela AFRESP;

II - cumprir e zelar pela observância deste Estatuto e dos regulamentos vigentes, acatando as deliberações dos poderes sociais;

III - zelar pelos interesses morais e materiais da Entidade.

ARTIGO 10 - No ato da admissão será fornecida ao Associado cédula de identificação.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

ARTIGO 11 - A inobservância de disposições estatutárias ou dos respectivos regulamentos implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão ou multa;

III - exclusão do quadro associativo.

ARTIGO 12 - Será advertido o Associado que violar disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

ARTIGO 13 - Será suspenso o Associado que reincidir na infração pela qual já
tenha sido advertido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão será no mínimo de 30 (trinta) dias e, no máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que estiver sujeito nesse lapso de tempo.

ARTIGO 14 - Será excluído do quadro associativo, por decisão em processo administrativo, o Associado que:

I – deixar de cumprir suas obrigações financeiras;

II - sofrer, pela terceira vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;

III - causar, por ato doloso, prejuízo financeiro à AFRESP;

IV - cometer fraude no processo eleitoral da AFRESP;

V - praticar ato grave que atente contra a moral ou prejudique o nome da AFRESP;

VI- atentar, por qualquer meio, contra a estabilidade da AFRESP.

ARTIGO 15 - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, mediante processo, com instrução sigilosa, no qual será assegurado ao interessado ampla defesa.

§ 1.º - A Diretoria Executiva constituirá comissão de sindicância para realizar a apuração dos fatos e instrução do processo, na forma do Artigo 30, inciso XXI.

§ 2.º - O prazo para instrução e decisão do processo é de 60 (sessenta) dias, contados de sua instauração.

§ 3.º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

ARTIGO 16 - A pena de suspensão poderá ser convertida em multa, a juízo do órgão de decisão, de valor fixado entre o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 50 (cinquenta) mensalidades.

§ 1.º - O pagamento da multa deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da decisão do órgão julgador.

§ 2.º - A falta de pagamento da multa, no prazo, tornará sem efeito a conversão.

ARTIGO 17 - O Associado excluído do quadro associativo na hipótese do Inciso I do Artigo 14, poderá ser readmitido, por decisão da Diretoria Executiva, mediante o prévio recolhimento das importâncias devidas.

ARTIGO 18 - A exclusão do quadro associativo não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do Associado.

ARTIGO 19 - Será de responsabilidade do Associado qualquer prejuízo financeiro causado à AFRESP por seus familiares ou convidados.

CAPÍTULO IV

Dos Poderes Sociais e dos Mandatos

ARTIGO 20 - São poderes da AFRESP a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e a Comissão Fiscal.

ARTIGO 21 - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos.

ARTIGO 22 – O mandato dos membros eleitos da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

ARTIGO 23 - Os cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão preenchidos por eleição direta, em escrutínio secreto, e os cargos da Comissão Fiscal serão escolhidos entre os membros do Conselho Deliberativo, na forma prevista no presente Estatuto Social, e todos serão exercidos sem qualquer remuneração.

§ 1.º - Não poderá haver acumulação de cargos, exceto para a Comissão Fiscal.

§ 2.º - Fica vedada a acumulação dos cargos de Diretor Regional com o de Conselheiro.

ARTIGO 24 - As despesas comprovadamente efetuadas pelos ocupantes dos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal em razão do exercício de suas funções, serão ressarcidas pela Afresp, na forma e limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 25 - Quando o exercício do cargo da Diretoria Executiva implicar em mudança de residência para a Capital do Estado, as despesas comprovadamente efetuadas com moradia, por Associado afastado de suas atividades funcionais nos termos da legislação pertinente, serão ressarcidas pela AFRESP, respeitadas a forma e o valor do auxílio-moradia, fixados pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 26 - As Assembleias Gerais e as reuniões dos órgãos da AFRESP serão lavradas em atas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Atas das Assembleias Gerais, bem como as das reuniões cuja importância o recomende, serão registradas em cartório.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva - Constituição e Competência

ARTIGO 27 - A Diretoria Executiva compõe-se de 7 (sete) membros:

I - Presidente;

II - 1.º Vice- Presidente;

III - 2.º Vice-Presidente;

IV - Secretário Geral;

V - Secretário Adjunto;

VI - 1.º Tesoureiro;

VII - 2.º Tesoureiro.

§ 1° - Os cargos de Diretor Presidente, 1º. Vice Presidente, 2º. Vice Presidente, Secretário Geral e 1º Tesoureiro serão sempre ocupados por Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo, pois foi a categoria profissional instituidora da AFRESP.

§ 2° - Um dos diretores, necessariamente associado Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo, acumulará o cargo de Coordenador do plano de saúde da AFRESP, utilizando-se da denominação de fantasia Diretor da AMAFRESP.

ARTIGO 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, quinzenalmente, em sessões ordinárias, em datas fixadas pelo Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, considerando-se legalmente reunida para deliberar quando estiverem presentes 5 (cinco) de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate em votação o Presidente usará o voto de qualidade.

ARTIGO 29 - A Diretoria Executiva será solidariamente responsável por seus atos na administração da AFRESP, salvo quando resultantes de decisão tomada com voto discordante de um ou de mais Diretores, fato este que deverá constar obrigatoriamente da ata respectiva, com identificação dos votos.

ARTIGO 30 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - exercer a administração da AFRESP, nos termos deste Estatuto e seus regulamentos;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações legitimamente emanadas dos demais poderes da AFRESP;

III - manifestar oficialmente a opinião da classe, especialmente nos assuntos de interesse relevante;

IV - estudar, propor e executar medidas de caráter financeiro, econômico, cultural, esportivo, recreativo e social de interesse dos Associados;

V - autorizar a manutenção, aquisição ou alienação de bens móveis e locação de imóveis;

VI - autorizar despesas com recursos orçamentários, remetendo ao Conselho Deliberativo cópias de todo e qualquer contrato celebrado;

VII - elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte, até o dia 30 de setembro de cada ano;

VIII - convocar Assembleia Geral, e reunião do Conselho Deliberativo através da sua Mesa Diretora;

IX - submeter previamente à aprovação do Conselho Deliberativo os contratos de prestação de serviço cujo valor total supere a 1.000 (mil) mensalidades, podendo ser remetidos posteriormente ao Conselho aqueles que, por necessidade administrativa, devam ser implementados imediatamente, caso em que o fato será devidamente justificado perante o Conselho;

X - elaborar os regulamentos dos departamentos e serviços, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

XI - fixar o valor das mensalidades, taxas e contribuições, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;

XII - editar periódicos de divulgação dos atos e atividades da AFRESP, reservando-se espaço, sem qualquer censura, ao Conselho Deliberativo, bem como periódicos sobre assuntos técnico-tributários;

XIII- aplicar penalidades ao Associado que infringir norma estatutária ou regulamentar nos termos do artigo 11;

XIV - submeter periodicamente à apreciação do Conselho Deliberativo os balancetes da AFRESP;

XV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, até 30 de abril, o balanço anual e a prestação de contas do exercício anterior, bem como promover sua divulgação junto aos associados;

XVI - aprovar e cancelar a inscrição de Associado;

XVII - realizar as eleições por intermédio da Comissão Eleitoral;

XVIII - praticar todos os atos necessários à administração da AFRESP, visando à consecução dos objetivos sociais;

XIX - organizar e definir o quadro de empregados, a estrutura funcional e a política de cargos e salários da AFRESP, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo, providência que deverá ser tomada, da mesma forma, em relação a qualquer alteração posterior que tenha por objetivo o aumento do quadro de funcionários;

XX - entregar à Diretoria Executiva que lhe suceder o inventário dos bens sob sua guarda no final do mandato, na data da transmissão dos cargos;

XXI - constituir comissão de sindicância, com o mínimo de três (3) membros.

ARTIGO 31 - O Diretor perderá o mandato quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 9 (nove) alternadas, durante o mandato, salvo por motivo relevante, férias, licença ou missão autorizada, cuja justificativa será apresentada por escrito e submetida à apreciação da Diretoria Executiva.

§ 1.º - A perda do mandato será automática e comunicada ao Diretor pelo Presidente da Diretoria Executiva. No caso de perda de mandato do próprio

Presidente, a comunicação a ele será efetuada por qualquer outro membro

da Diretoria Executiva, respeitando-se a ordem indicada nos incisos II a VII do artigo 27.

§ 2.º - Ocorrida a vacância nos termos do "caput", assumirá o sucessor estatutário e para seu lugar será escolhido pela Diretoria Executiva um Associado Auditor Fiscal da Receita Estadual, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, que terminará o mandato.

§ 3.º - O mesmo critério previsto no parágrafo anterior será observado quando da vacância por morte, renúncia ou outro motivo, obedecido, ainda, o disposto no artigo 33 e seus parágrafos.

§ 4.º - Nenhum Diretor poderá ser licenciado por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, durante seu mandato, salvo quando a lei assim exigir ou garantir como direito, pelo prazo legalmente previsto.

§ 5.° - Os diretores eleitos, representantes dos associados previdenciários, não terão direito a voto sobre as deliberações relacionadas aos assuntos específicos da carreira dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo.

ARTIGO 32 - A Diretoria Executiva poderá atribuir outras funções a determinado Diretor, objetivando a administração dos Departamentos e serviços da AFRESP.

ARTIGO 33 - O Diretor perderá o mandato na hipótese citada no § 1º do art. 8º e, ainda:

I - quando faltar com o decoro;

II - quando sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado;

III - quando sofrer perda dos direitos políticos decretada pela Justiça;

IV - quando deixar de atender as exigências estatutárias e regulamentares para o exercício de seu cargo, bem como às atribuições delegadas pela Diretoria Executiva;

V - quando deixar de cumprir as exigências estatutárias relacionadas com a gestão financeira da entidade, indicadas nos artigos 76 a 78;

VI - quando, sendo eleito, assumir cargo público executivo ou legislativo.

§ 1.º - Nas hipóteses indicadas nos incisos I e IV, a Diretoria Executiva, obrigatoriamente, abrirá sindicância, cuja comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por mais um período de 30 (trinta) dias,

para confirmar ou não a existência de responsabilidade pelos fatos, garantindo-se o direito de defesa e contraditório. Se a Comissão de Sindicância concluir pela responsabilidade do Diretor sindicado, o processo será encaminhado ao Conselho Deliberativo, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para confirmar ou não a conclusão da sindicância. Se aceita a conclusão pela perda do mandato do Diretor, o Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, à qual proporá a destituição do Diretor ou Diretores responsabilizados pelas irregularidades.

§ 2.º - Nas hipóteses indicadas nos incisos II, III e V, ao tomar conhecimento da irregularidade, o Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, formará comissão de sindicância para confirmar ou não sua ocorrência e as respectivas responsabilidades, com 30 (trinta) dias para sua conclusão, garantindo-se o direito de defesa e contraditório. Apurados e comprovados aqueles fatos, e aprovada a conclusão da comissão de sindicância, por maioria de dois terços de seus membros, o Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias, à qual proporá a destituição do Diretor ou Diretores responsabilizados pelas irregularidades.

ARTIGO 34 - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente, 1.º Vice-Presidente e 2.º Vice-Presidente, concomitantemente, ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, se decorrido menos da metade do prazo de mandato, será realizada eleição direta, dentro de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência, para preenchimento dos cargos vagos.

§ 1.º - Se, quando da vacância houver transcorrido mais da metade do prazo do mandato, caberá ao Conselho Deliberativo eleger os novos Diretores, dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2.º - Em qualquer das hipóteses, a eleição será feita para complementação do mandato.

§ 3.º - O Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da AFRESP, em caráter de transição, até a posse dos eleitos, nomeando os

demais Diretores, no caso de renúncia coletiva.

ARTIGO 35 - Compete ao Presidente:

I - representar a AFRESP, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos e as deliberações da Diretoria Executiva da AFRESP;

III - convocar Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, fixando pauta, local, data e horário para sua realização;

IV - dirigir os trabalhos nas reuniões da Diretoria Executiva e instalar as Assembleias Gerais;

V - rubricar os livros da Diretoria Executiva da AFRESP;

VI - assinar, com o Tesoureiro, cheques, títulos e demais papéis que representem responsabilidade financeira, bem como autorizar pagamentos;

VII - fixar prazo de até 60 (sessenta) dias, e nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas, para apreciação pelo Conselho Deliberativo de proposta à qual atribua caráter de urgência;

VIII - vetar total ou parcialmente, no interesse da AFRESP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer decisão do Conselho Deliberativo, ato que, fundamentado, será devolvido em seguida àquele órgão para conhecer do veto e sobre ele deliberar;

IX - nomear os Diretores responsáveis pelos departamentos ou serviços, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, salvo quando a escolha recair em membros da Diretoria Executiva indicados nos itens II a VII do artigo 27;

X - designar os Diretores Regionais de que trata o artigo 64;

XI - praticar todos os atos atribuídos à Diretoria Executiva, que lhe sejam compatíveis referidos no artigo 30;

XII - contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromissos, renunciar a direitos, desde que, quando exigível, tenha autorização do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;

XIII - nomear delegados e representantes da AFRESP para solenidades e congressos;

XIV - despachar o expediente e organizar a rotina de trabalho da Diretoria

Executiva, assegurando a permanência diária de, pelo menos, um Diretor na sede social;

XV - presidir conferências, reuniões, congressos e congêneres patrocinados pela AFRESP;

XVI - admitir e demitir funcionários.

ARTIGO 36 - Ao 1.º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

§ 1.º - Na ausência ou no impedimento do 1.º Vice-Presidente, o Presidente será substituído por um dos membros da Diretoria Executiva, respeitada a sequencia estabelecida no artigo 27.

§ 2.º - Ao 2.º Vice-Presidente compete substituir o 1.º Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

ARTIGO 37 - Compete ao Secretário Geral:

I - superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria Executiva as medidas necessárias ao aperfeiçoamento de seu setor;

II - lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III - controlar a expedição de correspondência, redigindo ou minutando os textos respectivos;

IV - fazer publicar os editais de convocação das Assembleias Gerais e as comunicações à classe que exijam ampla divulgação;

V - proceder a leitura, nas reuniões da Diretoria Executiva, das atas e da matéria constante da pauta;

VI - colaborar na elaboração de relatórios e do orçamento anual;

VII - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

ARTIGO 38 - Ao Secretário Adjunto compete substituir o Secretário Geral em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções

que lhe forem atribuídas ou delegadas.

ARTIGO 39 - Compete ao 1.º Tesoureiro:

I - dirigir os serviços da tesouraria, propondo à Diretoria Executiva as medidas necessárias ao aperfeiçoamento de seu setor;

II - manter sob sua guarda os haveres da AFRESP;

III - contra-assinar com o Presidente cheques, balanços, balancetes, títulos e papéis que representem responsabilidade financeira;

IV - promover a cobrança dos débitos para com a AFRESP;

V - controlar os depósitos e contas bancárias autorizados pela Diretoria Executiva;

VI - zelar para que não permaneça em caixa, na Sede da AFRESP, importância em dinheiro superior ao valor de 200 (duzentas) mensalidades vigentes e, em Sede Regional, a importância em dinheiro superior a 50 (cinquenta) mensalidades;

VII - prestar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo as informações de caráter econômico e financeiro solicitadas;

VIII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, dos balancetes e dos balanços;

XI - elaborar a prestação de contas, ao final do mandato;

X - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

ARTIGO 40 - Compete ao 2.º Tesoureiro substituir o 1.º Tesoureiro em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Deliberativo Constituição e Competência

ARTIGO 41 - O Conselho Deliberativo é composto por membros representantes das Regionais da Afresp, eleitos como Conselheiros entre os associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo com domicílio eleitoral nas respectivas Regionais e membros representantes dos associados previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A composição do Conselho Deliberativo deverá obedecer às regras previstas neste Estatuto.

ARTIGO 41 A - Para os associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo, aplicam-se as seguintes regras para fins de composição regional e domicílio eleitoral no Conselho Deliberativo:

I. A Capital, para efeito eleitoral, será considerada uma única Regional.

II. Cada Sede Regional contará com um Conselheiro, salvo a Capital, que contará com 6 (seis) Conselheiros.

III. A área de cada Regional será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria.

IV. O domicílio eleitoral do associado é aquele definido no artigo 83 deste Estatuto.

ARTIGO 41 B - Os associados previdenciários, inscritos no serviço de assistência à saúde, poderão participar como membros do Conselho Deliberativo juntamente com o respectivo suplente.

§ 1º - Esses associados serão representados no Conselho Deliberativo por, no máximo, 2 (dois) Conselheiros.

§ 2° - O mandato será exercido pelo período disposto nos artigos 21 e 22, coincidindo com o mandato dos demais Conselheiros Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo.

ARTIGO 42 - Ocorrendo a vacância no cargo de Conselheiro, durante o mandato, será empossado o respectivo Suplente.

§ 1.º - Não havendo Suplente, ou estando ele impedido de assumir, para os associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo, haverá

nova eleição na respectiva região, de acordo com instruções do Conselho Deliberativo.

§ 2.º - No caso de licença, afastamento, ausência ou impedimento do Conselheiro, seu Suplente assumirá o cargo durante o período em que o titular estiver fora do Conselho.

§ 3.° - Para os associados previdenciários, assumirá o candidato que obteve o maior número de votos na eleição, obedecendo aos limites previstos no artigo 41 B.

ARTIGO 43 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, eleitos entre seus membros, em votação secreta, em sua primeira reunião, que ocorrerá em até 15 dias a contar da data da posse, sendo instalada e conduzida pelo Conselheiro presente, Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo, com maior tempo de permanência no quadro associativo, ininterrupto ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da Mesa Diretora terá a mesma duração do mandato dos Conselheiros.

ARTIGO 44 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, até o

fim do mês de novembro de cada ano, obedecido o disposto no artigo 79.

II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como fiscalizar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da AFRESP;

III - deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria Executiva e sobre o parecer da Comissão Fiscal;

IV - examinar e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva;

V - convocar membros da Diretoria Executiva, das demais Diretorias e funcionários para prestar informações e esclarecimentos;

VI - deliberar sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva, obedecido o disposto no artigo 79:

a) no prazo estabelecido pelo Presidente da Afresp, nunca inferior a

7 (sete) dias, quando à propositura tenha sido atribuído caráter de urgência;

b) na primeira reunião subsequente ao recebimento da matéria, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, porém maior que 7 (sete) dias, nos de mais casos.

VII - apresentar à Diretoria Executiva sugestões de interesse da AFRESP ou da classe, bem como dar parecer sobre aquelas que lhe forem encaminhadas;

VIII - decidir sobre proposta de despesa não constante no orçamento anual;

IX - referendar o valor de mensalidades, taxas e contribuições fixadopela Diretoria Executiva;

X - determinar a convocação de Assembleia Geral, nas hipóteses previstas neste Estatuto;

XI - determinar a apuração de responsabilidade de atos praticados em desacordo com as normas estatutárias e regulamentares que envolvam a AFRESP;

XII - conhecer do veto e sobre ele deliberar, observada maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos, atendido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento, face ao inciso VIII do artigo 35 ;

XIII - organizar seus serviços burocráticos, inclusive quadro funcional, requisitando à Diretoria Executiva, admissão dos funcionários necessários, bem como todo e qualquer material para seu funcionamento, inclusive o numerário para suas obrigações financeiras, observadas as disponibilidades orçamentárias;

XIV - autorizar despesas em geral do Conselho Deliberativo, observadas, pela sua Mesa Diretora, as disponibilidades orçamentárias;

XV - discutir, apreciar e deliberar sobre indicações e resoluções que digam respeito a assuntos da AFRESP e de interesse da classe, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva, obedecidas as normas estatutárias;

XVI - elaborar seu regimento interno.

§ 1.º - Aos funcionários pertencentes ao quadro do Conselho Deliberativo aplicar-se-ão as mesmas normas administrativas e disciplinares estabelecidas aos demais funcionários da AFRESP pela Diretoria Executiva,

obedecido também o regimento interno do Conselho Deliberativo.

§ 2.º - A deliberação do Conselho que for pela rejeição total ou parcial do veto referido no inciso XII, efetuado de conformidade com o inciso VIII do artigo 35, será comunicada ao Presidente da AFRESP, que, no prazo de trinta dias, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para apreciar amplamente a matéria, decidir e votar sobre a homologação da rejeição do veto.

§ 3.° - Os Conselheiros, representantes dos associados previdenciários, não terão direito a voto sobre as deliberações relacionadas aos assuntos específicos da carreira dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo.

ARTIGO 45 - O Conselho Deliberativo, para cumprir o disposto no artigo 52 e seus incisos, elegerá por escrutínio secreto, na primeira reunião, a Comissão Fiscal, composta de 3 (três) de seus membros titulares presentes à reunião, com mandato coincidente com o da Mesa Diretora.

ARTIGO 46 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente nos meses de março, junho, agosto e novembro ;

II - extraordinariamente quando convocado:

a) pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

b) mediante requerimento da Diretoria Executiva, subscrito pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros .

ARTIGO 47 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria de seus membros.

§ 1.º - As reuniões do Conselho Deliberativo são públicas a todo Associado, podendo ser declaradas sigilosas por deliberação do seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, quando a natureza do tema sob apreciação assim o recomendar.

§ 2.º - As decisões somente serão válidas quando resultarem da quantidade de votos válidos e favoráveis, previstos para aquela matéria.

§ 3.º - Nas votações abertas, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho Deliberativo será considerado voto de qualidade.

§ 4.º - É obrigatória a divulgação das decisões das reuniões do Conselho

Deliberativo no órgão de comunicação oficial da entidade.

ARTIGO 48 - Ocorrendo vacâncias de cargos da Mesa Diretora ou da Comissão Fiscal, o preenchimento será feito por votação em escrutínio secreto, procedida entre os Conselheiros.

ARTIGO 49 - O Conselheiro perderá o mandato quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, salvo por licença, missão autorizada ou motivo relevante devidamente justificado,

PARÁGRAFO ÚNICO - O comparecimento do Suplente supre a falta do Titular.

ARTIGO 50 - O Conselheiro Titular ou seu Suplente perderá o mandato nas hipóteses citadas no parágrafo único do artigo 8.º, no artigo 49 e, ainda:

I - quando faltar com o decoro;

II - quando sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado;

III - quando sofrer perda dos direitos políticos decretada pela Justiça;

IV - quando deixar de atender as exigências estatutárias e regulamentares para o exercício de seu cargo;

V - quando vier a transferir seu domicílio eleitoral para Sede Regional diversa daquela para a qual foi eleito,

§ 1.º - Nas hipóteses indicadas nos incisos I e IV, a Mesa Diretora, obrigatoriamente, abrirá sindicância, por meio de comissão especialmente constituída de 3 (três) membros Titulares do Conselho Deliberativo, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para confirmar ou não a existência e a responsabilidade pelos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2.º - Apurados aqueles fatos e aprovada pelo plenário a conclusão da comissão de sindicância, a perda do mandato será comunicada ao Conselheiro pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3.º - Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral Extraordinária que será especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada do recurso.

ARTIGO 51 - As propostas da Diretoria Executiva serão consideradas aprovadas se não houver deliberação do Conselho Deliberativo nos prazos

estabelecidos no inciso VI, alínea "a", do artigo 44, exceto nos casos previstos no artigo 79, quando a matéria deverá ser necessariamente apreciada em Assembleia Geral Extraordinária específica.

ARTIGO 52 - À Comissão Fiscal compete:

I - eleger seu Presidente;

II - acompanhar as atividades da Diretoria Executiva, fiscalizando a execução do orçamento, enviando ao Conselho Deliberativo, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório circunstanciado;

III - analisar e manifestar-se sobre os balancetes da AFRESP;

IV - analisar o balanço patrimonial, emitindo o competente parecer para apreciação do Conselho Deliberativo;

V - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;

VI - encaminhar à Diretoria Executiva proposta para contratação de auditores para colaborar nas suas atividades fiscalizadoras, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo, observados os recursos

orçamentários, que ficarão subordinados à Presidência do Conselho Deliberativo;

VII - manifestar-se sobre toda e qualquer matéria recebida do Conselho Deliberativo, emitindo o respectivo parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e também a qualquer tempo, quando convocada pelo seu Presidente, pelo Presidente ou pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

Das Assembleias Gerais

ARTIGO 53 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e poderão ser realizadas no formato virtual ou presencial, respeitado o §2.º

do artigo 57.

§ 1º - Associados previdenciários titulares, desde que estejam regularmente inscritos no serviço de assistência à saúde, poderão participar das Assembleias Gerais.

§ 2°- Os associados previdenciários, não terão direito a voto sobre as deliberações relacionadas aos assuntos específicos da carreira dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo.

ARTIGO 54 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de agosto de cada ano, convocada pelo Presidente da AFRESP, a fim de deliberar sobre as contas e os relatórios da Comissão Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, relativas ao exercício anterior, podendo ser incluídos outros assuntos na forma do inciso VII do artigo 5.º.

ARTIGO 55 - A Assembleia Geral Extraordinária discute e delibera exclusivamente sobre assuntos expressos no edital respectivo, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta da convocação.

§ 1.º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples de seus participantes.

§ 2.º - O Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate na votação, terá o voto de qualidade.

§ 3.º - As decisões das Assembleias Gerais são soberanas, devendo obrigatoriamente ser observadas pelos demais poderes da entidade, considerando-se nulas as que as contrariem.

ARTIGO 56 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida:

I - pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;

II - pelos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

III - por um grupo de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de Associados Auditores Fiscais da Receita Estadual, quites e no gozo dos direitos previstos no artigo 5.º;

IV - Por um grupo de, no mínimo 5% (cinco por cento) de Associados

Previdenciários, inscritos no serviço de assistência à saúde, mais 2% (dois por cento) de Associados Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado de São Paulo, quites e no gozo dos direitos previstos no artigo 5.º.

ARTIGO 57 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por meio de editais divulgados no portal da Afresp, onde constarão o local, caso seja presencial, ou endereço eletrônico, caso seja virtual, dia e horário da reunião e a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência minima de 15 (quinze) dias.

§ 1.º - É permitida a representação por procuração na Assembleia Geral, não podendo um associado ser procurador de mais de 10 (dez) associados.

§ 2.º - É vedada a representação por procuração na Assembleia Geral de que trata o artigo 3.º deste Estatuto.

§ 3.º - Cópia dos documentos a serem apreciados pela Assembleia Geral, deverá ser disponibilizada a todos os associados com até 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 4.º - A Diretoria Executiva se utilizará, ainda, dos meios de comunicação disponíveis, a fim de garantir que todos os associados sejam convocados.

§ 5.º - Caberá ao Conselho Deliberativo a decisão sobre o formato da Assembleia, se presencial ou virtual.

§ 6.º - As normas aplicáveis às Assembleias Gerais serão definidas em Regimento Interno próprio.

ARTIGO 58 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias consideram-se constituídas:

I. Em primeira convocação:

   a) Com a presença, no mínimo, de 10% (dez por cento) dos associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo ou

   b) 5% (cinco por cento) de associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo mais 10% (dez por cento) de associados previdenciários.

II. Em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o mínimo

de:

a) 5% (cinco por cento) dos associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo ou

b) 3% (três por cento) dos associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo mais 5% (cinco por cento) de associados previdenciários.

ARTIGO 59 - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da AFRESP, que solicitará do plenário a escolha de um Associado Auditor Fiscal da Receita Estadual para presidi-la, devendo este contar com mais de 5 (cinco) anos de permanência no quadro associativo.

§ 1.º - Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, dos seus substitutos e do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será aberta pelo Conselheiro, Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo, presente com maior tempo de permanência no quadro associativo ou por um dos signatários do requerimento de convocação, na hipótese do inciso VI do artigo 5.º.

§ 2.º - Havendo mais de um candidato a Presidente da Assembleia Geral proceder-se-á à escolha por votação.

§ 3.º - Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 95.

ARTIGO 60 - O Presidente da Assembleia convidará 2 (dois) associados Auditores Fiscais da Receita Estadual para secretariarem os trabalhos e também poderá contar com a presença e o apoio dos profissionais de informática da Afresp necessários à votação virtual.

ARTIGO 61 - Em caso de prorrogação da Assembleia Geral com data fixada para sua continuação, somente poderão usar o direito de voto os associados que preencham os requisitos estatutários, presentes na sessão de abertura.

ARTIGO 62 - O Presidente da Assembleia Geral, para manter a ordem dos trabalhos, resolverá sobre o uso do direito à palavra e ao aparte, sobre o tempo a ser concedido a cada manifestante e sobre as questões suscitadas e não previstas neste Estatuto.

§ 1.º - No caso de tumulto, poderá o Presidente suspender os trabalhos, designando dia, horário e local para o prosseguimento da sessão.

§ 2.º - Cada Assembleia será gravada em meio magnético até publicação da Ata.

ARTIGO 63 - A Assembleia Geral Extraordinária requerida nos termos do art. 56 deste Estatuto será obrigatoriamente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo fazer, de imediato, a convocação se, no prazo fixado, o Presidente da Diretoria Executiva não o fizer.

CAPÍTULO VIII

Dos Representantes da AFRESP

ARTIGO 64 - A AFRESP será representada, nas áreas administrativas compreendidas pelas Sedes Regionais, por associado, Auditor Fiscal da Receita Estadual, onde exercerá o cargo de Diretor Regional, designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, por escolha dentre uma lista tríplice de nomes eleitos diretamente pelos associados da respectiva região, na forma definida por ato da Diretoria, aprovado pelo Conselho Deliberativo. A lista tríplice será válida pelo período de três anos.

§ 1.º - Compete ao Diretor Regional a administração da Sede Regional e, quando houver, do Centro de Convivência da AFRESP, bem como a movimentação de conta bancária em nome da AFRESP, por procuração específica, conferida pelo Presidente e pelo 1.º Tesoureiro da Diretoria Executiva.

§ 2.º - Para a administração do Centro de Convivência, o Diretor Regional poderá contar com a colaboração de outros associados, de acordo com o Regulamento estabelecido pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3.º - As despesas comprovadamente efetuadas pelos Diretores Regionais, para comparecimento a reuniões de trabalho na Sede da AFRESP ou em atividades desenvolvidas regionalmente, serão ressarcidas pela AFRESP.

§ 4.º - O Diretor Regional prestará contas mensalmente das atividades realizadas, inclusive quanto à movimentação bancária ou de recursos humanos e financeiros pertinentes à administração dos serviços prestados pela AFRESP.

§ 5.º - O mandato do Diretor Regional será de três anos, salvo a ocorrência da hipótese prevista no artigo 66.

ARTIGO 65 - Compete ao Diretor Regional, subordinado à Diretoria Executiva, em sua área de atuação:

I - atender aos associados, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações emanadas da Diretoria Executiva;

II - apresentar sugestões à Diretoria Executiva visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela AFRESP;

III - comunicar à Diretoria Executiva as infrações às normas estatutárias eventualmente cometidas por associados;

IV - apresentar relatório financeiro para aprovação pela Diretoria Executiva;

V- atender, quando solicitado, convocação da Diretoria Executiva para prestar informações e esclarecimentos.

ARTIGO 66 - O Diretor Regional poderá ser dispensado a qualquer tempo, a pedido ou por interesse administrativo, pelo Presidente da Diretoria Executiva. Nessa hipótese, para o cargo vago será designado outro nome da mesma lista tríplice referida no artigo 64, para conclusão do mandato.

CAPÍTULO IX

Do Emblema e da Bandeira Social

ARTIGO 67 - A AFRESP terá um emblema com as seguintes características:

I - uma polia dentada, em ouro, sobre a qual se inscreve, em sable, "ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL - E. S. PAULO";

II - circunscrito pela polia, um círculo em blau e sobre este um livro aberto, em prata, contendo, em sable, a legenda "JUS TRIBUTARIUM";

III - sobre o livro, o emblema da Justiça representado pelo gládio alçado sustentando dois pratos de uma balança, tudo em ouro;

IV - ladeando a polia, à direita, um ramo de algodão com capulhos e, à esquerda, um galho de café frutificado, com grãos maduros, em suas cores naturais, entrelaçados em baixo por uma fita de goles.

ARTIGO 68 - A bandeira da AFRESP constará de um retângulo azul, tendo inscrito ao centro um retângulo branco sobre toda a largura, e sobre este o emblema da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na confecção da bandeira social serão observadas as seguintes especificações:

1) para cálculo das dimensões, dividir-se-á a largura desejada em 15 (quinze) partes iguais, cada uma das quais será considerada uma medida ou módulo;

2) o comprimento será de 22 (vinte e dois) módulos;

3) o retângulo branco, em pala, ocupará 11 (onze) módulos do comprimento;

4) o emblema ficará no centro do retângulo branco, ocupando o circulo externo da polia o espaço de raio igual a 2 ½ (dois e meio) módulos.

ARTIGO 69 - A medalha "Fernão Dias Paes" criada pela AFRESP, oficializada pelo decreto estadual n.º 1014, de 31 de janeiro de 1973, será conferida às pessoas físicas ou jurídicas, que por seus méritos e relevantes serviços prestados à classe dos Auditores Fiscais da Receita Estadual ou ao Estado de São Paulo, se tenham tornado merecedores de especial destaque.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio e do Orçamento

ARTIGO 70 - O patrimônio da AFRESP é constituído pelos bens móveis e

imóveis, receitas ordinárias e extraordinárias e outros valores.

ARTIGO 71 - O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente toda a receita e despesa, discriminando as dotações necessárias ao custeio

de cada um dos departamentos e serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O calendário fiscal compreende o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 72 - A proposta orçamentária, de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, acompanhada de justificativa e tabelas explicativas, será encaminhada ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano.

ARTIGO 73 - A proposta orçamentária será considerada aprovada se, após 60 (sessenta) dias do seu recebimento, o Conselho Deliberativo não houver proferido sua decisão.

ARTIGO 74 - São receitas da AFRESP: mensalidades, taxas, contribuições, doações e outras rendas provenientes dos bens imóveis e dos serviços que prestar.

ARTIGO 75 - Quaisquer emendas às mensagens do orçamento anual ou aos projetos que o modifique com consequente aumento de despesas ou investimentos, somente poderão ser admitidas desde que sejam indicados os recursos necessários para suportá-los.

ARTIGO 76 - É vedada a utilização de recursos pertencentes a fundos vinculados a serviços e atividades específicas, para outras finalidades, diversas das previstas nos respectivos regulamentos, salvo em casos excepcionais previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 77 - Também são vedados:

I - início de programas, projetos e atividades não incluídos na peça orçamentária anual, exceto quando aprovados extraordinária e previamente pelo Conselho Deliberativo;

II - realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - realização de operações de antecipação de receitas orçamentárias,

salvo aquelas que sejam efetiva e totalmente liquidadas dentro do mesmo exercício, sem comprome timento de receitas orçamentárias futuras e, ainda, desde que previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

V - deixar para o exercício seguinte despesas sem previsão orçamentária;

VI - realizar operações de empréstimo de montante superior a 10.000 (dez mil) mensalidades da AFRESP, acumulado no mesmo exercício, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, salvo as relacionadas ao serviço de assistência à saúde, que deverão ser submetidas ao referendo do Conselho.

ARTIGO 78 - Os gastos com manutenção, construção, aquisição de bens imóveis, aquisição de bens móveis, realização de eventos, e outros investimentos, de valores globais superiores a 2.000 (duas mil) mensalidades da AFRESP, necessitarão de prévia autorização do Conselho Deliberativo, ainda que constantes do orçamento anual.

ARTIGO 79 - Sem prejuízo do artigo 78, os gastos com construção, aquisição de bem imóvel, aquisição de bens móveis, realização de evento ou qualquer projeto ou investimento, constante ou não do orçamento anual, de valor global superior a 20.000 (vinte mil) mensalidades da AFRESP, se aprovados pelo Conselho Deliberativo, necessitarão de prévia deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, específica para tal fim, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1.º – Os estudos de viabilidade econômica e de mérito, bem como suas justificativas, pertinentes à matéria de que trata o "caput", elaborados pela Diretoria Executiva, deverão ser submetidos previamente à deliberação do Conselho Deliberativo, com ampla divulgação aos associados.

§ 2.º – A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo será realizada após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias e no máximo em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da divulgação mencionada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO XI

Do Processo Eleitoral

ARTIGO 80 - Os associados em pleno gozo dos direitos estatutários, elegerão de forma direta, em escrutínio secreto, por sistema que garanta a votação virtual, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, observada a composição e as cadeiras privativas previstas no presente Estatuto Social.

§ 1.º - É vedado o voto por procuração.

§ 2.º - Somente poderão ser votados para os cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva:

I. Os Associados Auditores Fiscais da Receita Estadual que tiverem tempo de permanência no quadro associativo superior a 1 (um) e 3 (três) anos, respectivamente, na data da inscrição junto a Comissão Eleitoral.
II. Os associados de previdenciários que tiverem tempo de permanência no plano de assistência à saúde superior a 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, contados da data que assumiram a titularidade da Afresp, na data de inscrição junto à Comissão Eleitoral.

§ 3° - O exercício do direito de voto observará, respeitadas as condições deste Estatuto, as seguintes regras:

I. Todos associados terão o direito a voto para a Diretoria Executiva;
II. Os associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo votarão exclusivamente em candidatos pertencentes à mesma categoria, para suas cadeiras privativas do Conselho Deliberativo;
III. Os associados previdenciários votarão conjuntamente na escolha de representantes para suas cadeiras do Conselho Deliberativo correspondentes, observados os limites estatutários.

ARTIGO 81 - A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será realizada até o dia 10 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da posse.

ARTIGO 82 - A inscrição dos candidatos far-se-á perante a Comissão Eleitoral, na forma a ser estabelecida em edital, até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 1.º - A inscrição para a disputa de cargos da Diretoria Executiva será feita, obrigatoriamente, sob forma de chapa completa, vedada a participação do candidato em mais de uma chapa.

§ 2.º - A inscrição para o cargo de Conselheiro e respectivo Suplente será individual, sendo vedada qualquer vinculação com a chapa de candidatos à Diretoria Executiva.

§ 3° - O período mínimo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO 83 - Para o Conselho Deliberativo, o associado Auditor Fiscal da Receita Estadual votará apenas em um dos candidatos inscritos na sua respectiva Regional, salvo na Capital, onde cada associado votará em até 6 (seis) candidatos.

§ 1.º - Será nulo o voto que for dado a mais de um candidato de cada Regional ou a candidato inscrito em Regional diversa daquela do domicílio eleitoral do votante, salvo na Regional da Capital, onde poderão ser votados até 6 (seis) candidatos.

§ 2.º - Serão eleitos os candidatos ao Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes que obtiverem o maior número de votos em sua Regional.

§ 3.º - No caso de empate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 95.

§ 4.º - A nulidade prevista no § 1.º não atinge o voto dado à Diretoria Executiva.

§ 5°. - O regulamento eleitoral estabelecerá a forma e local de votação dos associados previdenciários.

ARTIGO 84 - Considera-se domicílio eleitoral do associado Auditor Fiscal da Receita Estadual a Regional onde se situa o endereço declarado pelo associado como sendo de sua residência, constante do cadastro da AFRESP no último dia do mês anterior ao da eleição.

§ 1.º - *O* associado Auditor Fiscal da Receita Estadual poderá optar por

outro domicílio eleitoral que não o de sua residência, desde que o declare formalmente, em até 60 (sessenta) dias antes da eleição, atualizando o seu cadastro no site oficial da Afresp.

§ 2.º - Caso o Associado passe a residir fora do Estado de São Paulo e não opte por outro domicílio eleitoral que não o de sua residência será considerado domicílio eleitoral o último constante em seu cadastro.

ARTIGO 85 - O voto será vinculado em relação aos cargos da Diretoria Executiva, implicando a escolha de um candidato à presidência no sufrágio do nome dos demais candidatos inscritos na chapa por ele encabeçada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto dado ao candidato ao cargo de Conselheiro é vinculado ao do respectivo Suplente.

ARTIGO 86 - O sistema de votação virtual apresentará, separadamente, cada chapa inscrita, com a relação dos nomes de seus candidatos à

Diretoria Executiva e os respectivos cargos.

§ 1.º - O sistema de votação virtual conterá, ainda, lista única de todos os candidatos ao Conselho Deliberativo e dos respectivos suplentes, organizados por Regional que representem, colocados em ordem alfabética.

§ 2.º - A ordem de apresentação das chapas concorrentes à Diretoria Executiva no sistema de votação virtual obedecerá a ordem alfabética, considerando os nomes dos candidatos a Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3.º - A ordem de apresentação dos candidatos concorrentes ao Conselho Deliberativo no sistema de votação virtual, para cada Regional, obedecerá à ordem alfabética, considerando os nomes dos candidatos a Conselheiro Titular.

ARTIGO 87 - A Comissão Eleitoral será composta até o dia 31 de julho do ano das eleições, pelo Conselho Deliberativo, cabendo a ela a nomeação dos Monitores Eleitorais Regionais e a elaboração do Edital.

§ 1.º - A Comissão Eleitoral disponibilizará para cada Sede Regional equipamentos de TI e pelo menos 2 (dois) Monitores Eleitorais Regionais, permitindo que qualquer Associado com dificuldades técnicas de acessibilidade ou de manuseio do sistema de votação, login ou senha seja orientado pelo Monitor Eleitoral para o correto exercício do voto secreto

virtual.

§ 2.º - Os membros da Comissão Eleitoral e os Monitores Eleitorais Regionais de que trata o "caput" deverão ser Auditores Fiscais da Receita Estadual inscritos há mais de 1 (um) ano no quadro associativo, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3.º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, sendo um Presidente e 2 (dois) Secretários.

§ 4.º - Na ausência ou impedimento, o Presidente da Comissão Eleitoral será substituído por um dos secretários.

§ 5.º - Ocorrendo renúncia ou impedimento permanente de membro ou de todos os componentes da Comissão Eleitoral, o Presidente do Conselho Deliberativo fará, de imediato, a substituição, observado o disposto no § 2.º deste artigo, publicando no site oficial da Entidade, de imediato, as

alterações efetivadas. Estará dispensada nova publicação de edital de re-ratificação da convocação para as eleições em consequência desta alteração de membros, caso a eleição já tenha sido convocada pela comissão inicialmente constituída.

§ 6.º - Os membros da Comissão Eleitoral e os Monitores Eleitorais não poderão se inscrever como candidatos a cargo do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

§ 7.º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes e os Diretores Executivos, Designados, Regionais e Regionais Adjuntos não poderão participar como membros da Comissão Eleitoral ou como Monitores Eleitorais.

ARTIGO 88 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - organizar e coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado;

II - publicar o edital de convocação para as eleições no portal da Afresp e nos meios de comunicação disponíveis, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, fixando a data, o endereço do sítio eletrônico, os horários de início e término da votação, e os locais onde serão disponibilizados os equipamentos de TI e Monitores para auxílio e orientação aos Associados com dificuldades técnicas de acessibilidade ou de manuseio do sistema de votação, login ou senha;

III - decidir os requerimentos de inscrição dos candidatos;

IV - divulgar a relação dos candidatos inscritos;

V- providenciar o material, equipamentos de TI e contratação de sistema de votação necessários à realização do pleito;

VI - decidir as denúncias, reclamações e recursos sobre matéria eleitoral;

VII - proclamar e empossar os candidato eleitos;

§ 1.º - A comissão eleitoral administrará espaço nos veículos de comunicação da AFRESP a todos os candidatos à Diretoria e ao Conselho, em igualdade de condições, respectivamente.

§ 2.º - A Comissão Eleitoral, no exercício de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, inclusive após a data especificada no inciso II deste artigo, fazer alterações no teor do edital inicialmente publicado, desde que para tal haja justo motivo e vise atender aos interesses dos associados, publicando as alterações no site oficial da Associação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 89 - Compete ao Monitor Eleitoral, na área de sua atuação:

I - manter em perfeito funcionamento os equipamentos que viabilizam a votação eletrônica;

II - orientar os Associados que tenham dificuldade técnica para votar, viabilizando o prévio cadastramento digital, login, senha e procedimentos, sem interferir ou influenciar o voto, que é secreto;

III - Enviar à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, relatório contendo lista

de nomes de eleitores atendidos e ocorrências durante o período de votação;

IV - Devolver os equipamentos recebidos à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 90 - A apuração dos votos será realizada por sistema automatizado auditável, a partir das 17h00, e poderá ser acompanhada em tempo real por todos os Associados.

ARTIGO 91 - Para votar, o associado deverá:

I - Fazer o prévio cadastramento digital caso exigido pelo sistema de

votação virtual, criando senha, dentre outras ações necessárias à garantia de segurança para a utilização do sistema de votação virtual;

II – Acessar o sistema ou plataforma digital disponibilizado pela AFRESP;

III – Aceitar os termos e condições exigidos para a utilização do sistema;

IV – Votar de forma individual, secreta, e sem auxílio de terceiros.

ARTIGO 92 - A votação será feita em período ininterrupto de 8 (oito) horas, com início às 09h00, e encerramento às 17h00.

ARTIGO 93 - A apuração será pública, realizada logo após o encerramento

da votação, sendo os resultados anunciados pela Comissão Eleitoral e publicados no site oficial da Associação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 94 - É facultado a todo associado apresentar denúncia ou reclamação quando verificar qualquer irregularidade no processo eleitoral.

§ 1.º - As denúncias ou reclamações deverão ser devidamente fundamentadas, juntando-se as provas existentes, e enviadas por email diretamente à Comissão Eleitoral, com a identificação (nome, CPF, n.º de inscrição e Regional, quando aplicável) do denunciante ou reclamante.

§ 2.º - A Comissão Eleitoral proferirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do email, decisão definitiva das denúncias ou reclamações recebidas.

ARTIGO 95 - Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 1° - Para os Associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo, ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de permanência no quadro associativo, ininterrupto ou não, ou, se persistir o empate, aquele que tiver mais tempo de serviço como Auditor Fiscal da Receita Estadual.

§ 2° - Para os associados previdenciários, ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de permanência no quadro associativo da Afresp, ininterrupto ou não, ou, se persistir o empate, aquele que for mais idoso.

ARTIGO 96 - Não havendo impugnação contra quaisquer das deliberações ou atos tomados pela Comissão Eleitoral enquanto no exercício de suas funções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, considerar-se-á precluso o direito à realização de impugnação do ato, tornando-o convalidado para todos os efeitos jurídicos e legais.

ARTIGO 97 - A Comissão Eleitoral proclamará os eleitos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da eleição.

ARTIGO 98 - *A* posse solene dos eleitos dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro, em dia, hora e local a serem fixados pela Comissão Eleitoral, consultados os eleitos.

§ 1.º - A tomada de posse implicará a automática e simultânea transmissão do cargo.

§ 2.º - Em situações extremas de pandemia ou força maior, a posse dos Conselheiros será dada simbolicamente na cerimônia de posse da Diretoria

eleita, sendo posteriormente enviada a ata da posse para a colheita de assinatura de cada Conselheiro, valendo como data da posse a data da ata da cerimônia de posse.

CAPÍTULO XII

Da Ouvidoria

ARTIGO 100 - A Ouvidoria é um órgão com autonomia administrativa, instituído como canal permanente para acolher e formalizar as reclamações ou sugestões dos associados, visando o aperfeiçoamento e a melhoria dos serviços prestados pela AFRESP.

ARTIGO 101 - O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da AFRESP, atendendo a indicação do Conselho Deliberativo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

ARTIGO 102 - A função de Ouvidor será ocupada por associado Auditor Fiscal da Receita Estadual, que terá autonomia interna para realizar os trabalhos de sua competência, vedada a participação daqueles que ocupem cargos eletivos na entidade ou na política partidária, bem como Conselheiros natos.

ARTIGO 103 - As solicitações formalizadas pela Ouvidoria terão o caráter preferencial e o seu trâmite terá prioridade em todos os departamentos e órgãos da AFRESP.
ARTIGO 104 - Cabe à Diretoria Executiva prover os recursos e dar o suporte necessário ao atendimento das atribuições da Ouvidoria.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

ARTIGO 105 - As normas estatutárias serão regulamentadas por atos da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 106 - O débito de responsabilidade do associado, não quitado no prazo combinado, será corrigido monetariamente e acrescido de juros, na

data de seu recolhimento aos cofres sociais, conforme for disciplinado pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 107 - Sem autorização prévia dos associados, Auditores Fiscais da Receita Estadual, reunidos em Assembleia Geral, à Diretoria Executiva é expressamente vedado criar empresas e alienar, gravar ou permutar bens imóveis pertencentes ao patrimônio da AFRESP.

ARTIGO 108 - Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela AFRESP.

ARTIGO 109 - A AFRESP não prestará fiança nem dará aval em empréstimo ou financiamento de qualquer natureza.

ARTIGO 110 - Fica expressamente vedada a contratação de associados, ativos ou inativos, para a prestação remunerada de serviços, bem como sua admissão para o quadro de funcionários da AFRESP, proibição que atinge seus parentes até 2.º grau, inclusive colateral, cônjuges e afins.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vedação deste artigo se aplica também a empresas que incluam em seu quadro social associados, ativos ou inativos.

ARTIGO 111 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, que eventualmente sejam candidatos a cargos públicos eletivos, deverão se afastar de seu cargo na AFRESP dentro de cinco dias

contados da publicação do ato que homologar a candidatura, até o dia da eleição.

ARTIGO 112 - Entende-se por ausência ou impedimento a impossibilidade de comparecimento do Diretor ou do Conselheiro por motivo de saúde ou por motivo de viagem.

ARTIGO 113 - Os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 114 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, pela votação da maioria simples de associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo, em condição de votar, presentes na Assembleia.

ARTIGO 115 - No dia 28 de fevereiro de cada ano será comemorada a fundação da AFRESP, cabendo à Diretoria Executiva organizar o programa das festividades.

ARTIGO 115 A - A Diretoria Executiva da Afresp, através de regulamentação aprovada pelo Conselho Deliberativo, constituirá um Conselho Consultivo, sem poderes deliberativos, para assessorar os serviços de assistência à saúde com a participação de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, associados ex-diretores do plano de saúde, associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo e associados previdenciários, desde que inscritos no serviço de assistência à saúde.

ARTIGO 116 - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Transitórias

ARTIGO 1.º - A Diretoria Executiva promoverá o registro imediato deste Estatuto, na forma e para os fins legais.

ARTIGO 2.º - As alterações aprovadas na AGE do dia 18/06/2026 entraram

em vigor no dia 19/06/2026, dia seguinte à sua aprovação, ressalvado o disposto no artigo 80, parágrafo 2°, inciso II que passará a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2027.

Este Estatuto Social da Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo foi consolidado de acordo com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de junho de 2026.

ALEXANDRE LANIA GONÇALVES
2º Vice - presidente da Afresp

Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 277, de 5/5/1949. | Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto n.º 40.019 de 1/11/2000 | CNPJ n.º 62.635.990/0001-91 | Inscrição Municipal n.º 1.005.705-6

Edifício Sede: Av. Brigadeiro Luis Antônio, n.º 4843, Jardim Paulista, São Paulo / SP - CEP 01401-002

Central de Atendimento - fone e whatsapp: **(11) 3886-8800**

E-mail: **atendimento@afresp.org.br**

Site: **www.afresp.org.br**


Afresp